



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI: 079 /2024.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA CIDADE DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Combate às Endemias, com o objetivo de garantir estrutura, modernização e equipamentos para os agentes com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e instrumentos voltados para a excelência e eficácia do plano de combate às endemias.

Artigo 2º - O Fundo será destinado à aquisição de equipamentos e tecnologias que contribuam para o aprimoramento das atividades de combate às endemias, como:

I - Aquisição de EPIs para os agentes de combate às endemias, conforme as normas de segurança da saúde;

II - Aquisição de equipamentos tecnológicos, como aplicativos, drones e máquinas de fumace modernas;

III - Contratação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias inovadoras para o controle de doenças endêmicas;

IV - Capacitação e treinamento dos agentes de combate às endemias;

V - Promoção de campanhas educativas e de conscientização da população para prevenção de doenças endêmicas;

Artigo 3º - Os recursos do Fundo serão provenientes das seguintes fontes:

I - Dotação orçamentária específica do Município;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - Convênios, parcerias ou termos de cooperação com outras esferas de governo ou organismos internacionais;

IV - Eventuais rendimentos investidos;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

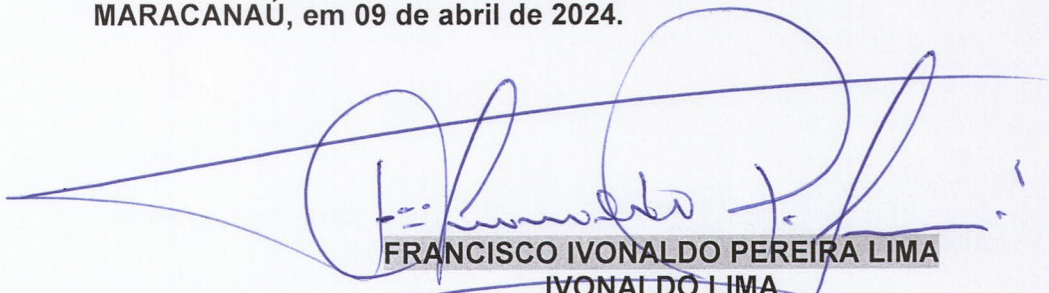
Artigo 4º - O Fundo contará com um Conselho Gestor, composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Legislativo Municipal, do Conselho Municipal de Saúde e de organizações da sociedade civil relacionadas à saúde.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Gestor:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo;
- III - Elaborar relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos;
- IV - Propor ações para o aprimoramento das atividades de combate às endemias;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 09 de abril de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal de Combate às Endemias é de extrema importância para garantir a estrutura adequada e aprimorar as ações de combate às endemias no município de Maracanaú. A existência de um Fundo específico para esse fim possibilitará o direcionamento de recursos financeiros para aquisição de equipamentos, tecnologias e capacitação dos agentes de combate às endemias, visando a eficiência e eficácia das ações de prevenção e controle de doenças endêmicas.

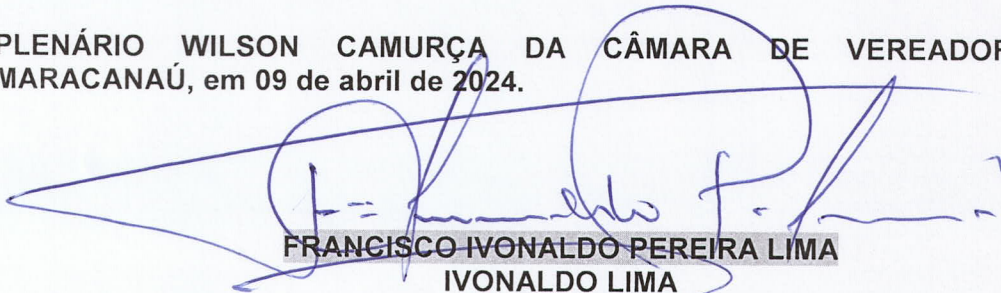
Os recursos provenientes do Fundo poderão ser utilizados para a compra de equipamentos de proteção individual (EPIs), garantindo a segurança dos agentes de combate às endemias durante suas atividades. Além disso, também será possível adquirir equipamentos tecnológicos, como aplicativos, drones e máquinas de fumace modernas, que auxiliarão no monitoramento e controle das endemias.

A criação do Fundo também possibilitará a contratação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias inovadoras para o controle de doenças endêmicas, o que contribuirá para o aprimoramento das estratégias de combate. Além disso, o Fundo permitirá a realização de campanhas educativas e de conscientização da população, visando a prevenção e redução dos casos de doenças endêmicas.

Em relação à fonte de recursos, o Fundo será composto por dotação orçamentária específica do município, doações de pessoas físicas ou jurídicas, convênios e parcerias com outras esferas de governo, bem como eventuais rendimentos investidos. Dessa forma, não haverá ônus excessivo para o poder público municipal, e serão buscadas parcerias e apoio da comunidade e de organizações relacionadas à saúde. Outro ponto fundamental é a criação do Conselho Gestor, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos do Fundo. Essa instância garantirá a transparência e efetividade na aplicação dos recursos, bem como possibilitará a proposição de ações para o aprimoramento das atividades de combate às endemias.

Dessa forma, a presente lei busca fortalecer as ações de combate às endemias em Maracanaú, garantindo recursos para aquisição de equipamentos, tecnologias, capacitação e conscientização da população. A criação do Fundo Municipal de Combate às Endemias contribuirá para a promoção da saúde e qualidade de vida da população, além de mitigar os riscos causados por doenças endêmicas. Assim, a aprovação dessa lei se mostra essencial para o desenvolvimento e bem-estar do município de Maracanaú.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 09 de abril de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR

PP - PARTIDO PROGRESSISTAS